



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

**DECRETO Nº 518, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

**“Estabelece Calendário Tributário Municipal para o Exercício de 2018 e dá outras providências”.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando a autorização dada pelo Artigo 416 da Lei Municipal nº 113/2003 de 30 de dezembro de 2003.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o Calendário Tributário Municipal para o Exercício de 2018, definindo tributos, o seu parcelamento, as datas de vencimento para recolhimento e outras disposições correlatas para processamento e efetivação de arrecadação.

**Artigo 2º** - O pagamento de tributos municipais nos termos da Lei Municipal 113/03 (Código Tributário Municipal), obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I** - Para o Imposto Predial Territorial Urbano ( **IPTU** ) e **TAXAS** cobradas juntas:

Desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até 20/06/2018;

1ª - Parcela, vencimento em 20/06/2018.

2ª - Parcela, vencimento em 20/07/2018.

3ª - Parcela, vencimento em 20/08/2018.

4ª - Parcela, vencimento em 20/09/2018.

5ª - Parcela, vencimento em 20/10/2018.

6ª - Parcela, vencimento em 20/11/2018.

7ª - Parcela, vencimento em 20/12/2018.

**II** - Para taxa de fiscalização localização e/ou funcionamento (**Taxa de Licença anual/Alvará de funcionamento (renovação)**), pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/03/2018**.

**III** - Para taxa de fiscalização localização e/ou funcionamento (**Taxa de Licença anual/Alvará de funcionamento (cadastro novo)**), os valores serão proporcionais ao mês do cadastramento, o pagamento se fará em uma única parcela com vencimento em **30** (trinta) dias após a data de abertura do cadastro mobiliário.

**IV** - Para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**I.S.S.Q.N. fixo**) de profissionais autônomos, exceto MEI (empresário individual), pagamento em uma única parcela com vencimento em **30/06/2018**.

**V** - Para o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (**I.S.S.Q.N. eventual, variável ou Tomador**) a data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto, cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de Março, 304, Centro, Tel (15) 3578.9444

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

de serviço, dos relatórios de levantamento dos serviços mensais, dos livros fiscais mensais, como segue:

MÊS REFERÊNCIA	DATA PARA PAGAMENTO
Janeiro	20/02/2018
Fevereiro	20/03/2018
Março	20/04/2018
Abril	20/05/2018
Maió	20/06/2018
Junho	20/07/2018
Julho	20/08/2018
Agosto	20/09/2018
Setembro	20/10/2018
Outubro	20/11/2018
Novembro	20/12/2018
Dezembro	20/01/2019

**VI** - Para o Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (**ITBI**), a data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do Imposto, poderá ser pago em até 15 (quinze) dias após o fato gerador, a transmissão será efetivada somente após pagamento.

**VII** - Para as demais **Taxas Diversas**, a data de vencimento será de até 05 (cinco) dias para os contribuintes efetuarem os pagamentos, no entanto o serviço ou expediente está condicionado ao pagamento.

**Artigo 3º** - Os Tributos pagos em cota única ou parcelados que não liquidados nas datas e prazos mencionados, no Artigo 2º, terão o valor principal acrescidos de correção, multas e juros, conforme estabelece o código tributário municipal.

**Artigo 4º** - Todos os Tributos ou Taxas a que se refere este decreto poderão ser pagos a qualquer data, respeitando o Artigo 3º.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto 503/2018.

Município de Barra do Turvo – SP, 20 de abril de 2018.

**Jefferson Luiz Martins**  
Prefeito Municipal

**Mayron Elias de Araujo Prestes**  
Secretário Geral